

1. **Processo n.:** RLA-13/00522809
2. **Assunto:** Auditoria de Regularidade sobre Atos de Pessoal do período de janeiro de 2012 a agosto de 2013
3. **Responsáveis:** Dalmo Claro de Oliveira, Filipe Freitas Mello, Murilo Xavier Flores e Tânia Maria Eberhardt
Procuradores constituídos nos autos:
Joel de Menezes Niebuhr e outros (de Dalmo Claro de Oliveira)
Gislayne Maria Ruiz e Ariana Scarduelli (de Filipe Freitas Mello)
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Saúde
5. **Unidade Técnica:** DAP
6. **Acórdão n.:** 0242/2016

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria de regularidade sobre atos de pessoal do período de janeiro de 2012 a agosto de 2013 da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis, conforme consta nas fs. 277 a 280 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DLC n. 04419/2015;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do **Relatório DAP/Insp.1/Div.1 n. 04419/2015**, que trata de Auditoria de Atos de Pessoal in loco realizada na Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Regional Senador "Lenoir Vargas Ferreira" (Hospital Regional do Oeste - HRO, em Chapecó - SC), com abrangência sobre atos de pessoal, ocorridos no período de janeiro de 2012 a agosto de 2013, e considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, a ausência tratada no item 6.2 desta deliberação.

6.2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas a seguir especificadas, em face da ausência de regulamentos atinentes à contratação de pessoal e ao plano de cargos e salários do quadro de pessoal do Hospital Regional Senador "Lenoir Vargas Ferreira" - Hospital Regional do Oeste - HRO, atrelada à inexistência de Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social "Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira (AHLVF)", que administra a referida unidade hospitalar, e as Secretarias de Estado da Saúde e do Planejamento, em descumprimento ao previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 10, art. 11, art. 12 (*caput* e inciso II), art. 13 (*caput*), art. 14 (*caput*, e parágrafo único, inciso V) e art. 28 (*caput*, e incisos II e III) da Lei n. 12.929/2004 e; art. 14, art. 16 (*caput*, e inciso III, alíneas "g" e "h"), art. 18, art. 32 (*caput*), art. 34 (*caput*), art. 35, art. 36 (*caput* e inciso V), art. 37 (incisos II e III) e art. 55 (*caput* e parágrafo único) do Decreto n. 4.272/2006. (item 2.1.5 do Relatório DAP n. 04419/2015), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

PS 6.2.1. ao Sr. **DALMO CLARO DE OLIVEIRA** (CPF n. 298.545.639-87), Secretário de Estado da Saúde de 01/01/2011 a 09/07/2013, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

6.2.2. à Sra. **TÂNIA MARIA EBERHARDT** (CPF n. 379.700.979-87), Secretária de Estado da Saúde de 09/07/2013 até a data da auditoria (18/10/2013), a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

PS 6.2.3. ao Sr. **FILIFE FREITAS MELLO** (CPF n. 007.877.929-42), Secretário de Estado do Planejamento de 01/01/2011 a 08/01/2013, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

6.2.4. ao Sr. **MURILO XAVIER FLORES** (CPF n. 240.015.461-91), Secretário de Estado do Planejamento de 08/01/2013 até a data da auditoria (18/10/2013), a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

6.3. Determinar à Secretaria de Estado da Saúde e do Planejamento que, conjuntamente:

6.3.1. no prazo de **90 (noventa) dias**, comprovem a este Tribunal de Contas a adoção de providências relacionadas à formulação de Contrato de Gestão a ser efetuado entre as unidades gestoras do Estado de Santa Catarina e a Organização Social nos termos da legislação pertinente, com a devida assinatura dos partícipes, cientificando a referida entidade que administra o Hospital Regional do Oeste (HRO) com relação às suas obrigações como parte executora do Contrato de Gestão, nos termos dos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal; 10, 11, 12 (*caput* e inciso II) e 13 (*caput*) da Lei n. 12.929/2004 e 14, 16 (*caput*, e inciso III, alíneas “g” e “h”) e 18 do Decreto n. 4.272/2006;

6.3.2. no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, comprovem a este Tribunal de Contas a adoção de providências relacionadas à apresentação dos regulamentos atinentes à contratação de pessoal e ao plano de cargos e salários a ser editado pela Organização Social responsável pela administração do Hospital Regional do Oeste (HRO), nos termos dos arts. 14 (*caput*, e parágrafo único, inciso V) e 28 (*caput*, e incisos II e III) da Lei n. 12.929/2004; 32 (*caput*), 34 (*caput*), 35, 36 (*caput* e inciso V), 37 (incisos II e III) e 55 (*caput* e parágrafo único) do Decreto n. 4.272/2006;

6.3.3. no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, tendo em vista as atribuições de órgão supervisor e interveniente a elas vinculadas, respectivamente, comprovem a este Tribunal de Contas a adoção de providências promovidas pela

Organização Social responsável pela administração do Hospital Regional do Oeste (HRO), relacionadas às seguintes questões:

6.3.3.1 apresentação do quadro de pessoal em desempenho da função de médico, com a juntada dos respectivos processos seletivos que possibilitaram as contratações dos médicos em exercício no HRO, de acordo com os termos previstos nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal; 12, *caput*, da Lei n. 12.929/2004 e 16, *caput*, do Decreto n. 4.272/2006;

6.3.3.2 apresentação de relatório circunstanciado que comprove a regularização do controle de frequência dos médicos em exercício no HRO, de acordo com os termos previstos nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal; 12, *caput*, da Lei n. 12.929/2004 e 16, *caput*, do Decreto n. 4.272/2006;

6.4. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, deste Tribunal, que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco* e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela autuação de processo de monitoramento específico, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da decisão, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

6.5. Alertar às Secretarias de Estado da Saúde e do Planejamento, nas pessoas dos Secretários de Estado, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, inciso III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6.6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/Insp.1/Div.1 n. 04419/2015**, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos, às Secretarias de Estado da Saúde, do Planejamento, e do Desenvolvimento Regional de Chapecó e à Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira.

7. Ata n.: 29/2016

8. Data da Sessão: 16/05/2016 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Cesar Filomeno Fontes (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, Julio Garcia e Luiz Eduardo Cherem

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi



LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente



CESAR FILOMENO FONTES
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC